



que providenciasse o encaminhamento da contrafé para o proprietário, desta forma, deixei a contrafé na portaria com o porteiro Sr. Paulo Henrique Pereira, tendo recebido a contrafé. A penhora ficou sem depositário.

Quanto ao outro bem indicado para penhora, dirigi-me ao endereço, por diversas vezes, mas neste prédio não há porteiro e aparentemente nem zelador, existe apenas interfone direto no apartamento, onde ninguém respondeu ao chamado, como a execução foi garantida na totalidade, deixei de proceder a segunda constrição.

Devolvo o mandado a redistribuição para averbação, conforme determinado no mandado. No aguardo de novas determinações de V.Exa.

GOIANIA/GO, 22 de janeiro de 2024  
**DAMARIS RIBEIRO GONZAGA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal